



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 5899, DE 23 DE MARÇO DE 2016

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
PINDAMONHANGABA - APAE.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal poderá conceder subvenção à entidade social, sem fins lucrativos, elencada abaixo:

Entidade	Projeto	Valor	Ficha	Verba
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba - APAE	Acertando o passo para seguir atendendo	R\$ 112.354,45	525	FUMCA D

Parágrafo Único. A forma de repasse constará do instrumento que formalizará a subvenção à entidade.

Art. 2º A entidade somente receberá o repasse, mediante a apresentação preliminar dos documentos que a habilite ao recebimento, nos termos da Instrução nº 02/08 do Tribunal de Contas e Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º Fica ainda, o Chefe do Executivo autorizado a celebrar termos aditivos e/ou rerratificação, que se fizerem necessários para o atendimento e desenvolvimento dos projetos.

Art. 4º A dotação orçamentária a ser onerada no repasse ou para anulação para abertura de crédito adicional suplementar e especial é 01.14.21.08.243.0019.2002.3.3.50.43.00.03 ficha 525.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Pindamonhangaba, 23 de março de 2016.

Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal